PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2011, de 8 de julho de 1992
Estabelece as diretrizes orçamentárias para o ano de 1.993

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Leme, referente ao exercício de 1993, obedecerão ao estabelecido nesta Lei.

Artigo 2º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I - O Orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta;

II - O Orçamento da entidade autárquica (SAECIL E DA FEL).

Artigo 3º - A Lei Orçamentária anual conterá previsão para a atualização da remuneração do pessoal e provimento de cargos necessários à implantação e manutenção dos órgãos da Administração.

Artigo 4º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1.992.

Artigo 5º - A Lei Orçamentária anual poderá autorizar a realização de operação de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada.

Artigo 6º - Para efeito de programação da despesa, as metas e prioridades a constarem para o próximo exercício, serão aquelas estabelecidas para 1.993 pelo Plano Plurianual.

Parágrafo Único - Na programação de investimentos, terão preferência aqueles em fase de execução, relativamente aos não iniciados.

Artigo 7º - O Executivo poderá encaminhar à Câmara de Vereadores, até dois meses antes do encerramento do exercício de 1.992, projetos de Lei dispondo sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre alteração de critérios para o lançamento e cobrança do IPTU.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 8 de julho de 1992.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal